



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 4511, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

Proj. de Lei nº /17 – Aatoria: Vereador XXX

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS A SEMANA MUNICIPAL DE AMAMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Fica instituída no Município de Assis, a Semana Municipal de Amamentação, preconizada pela OMS – Organização Mundial da Saúde e cujas ações de sua finalidade ocorrerão durante a primeira semana do mês de Outubro de cada ano.~~

Art. 1º – Fica instituída no Município de Assis, a Semana Municipal de Amamentação, em consonância com a Semana Mundial de Amamentação, preconizada pela OMS – Organização Mundial da Saúde e cujas ações de sua finalidade ocorrerão durante a primeira semana do mês de agosto de cada ano. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4642, de 04 de agosto de 2005\).](#)

Art. 2º – A oficialização da Semana de Amamentação, tem por finalidade:

- I – A promoção de eventos e ações, visando ampliar os conhecimentos dos profissionais da saúde o aleitamento;
- II – divulgação e incentivo voltados à população sobre as benesses do aleitamento;
- III – outras ações voltadas à amamentação.

Art. 3º – Para dar cumprimento à presente Lei ficam oficializados os seguintes atos:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- I – encontro do aleitamento materno de Assis, a ser realizado anualmente para os profissionais da saúde do Município, durante a primeira semana de outubro;
- II – os dez passos da iniciativa hospital amigo da criança, nas instituições públicas do Município, ressaltando os efeitos maléficos produzidos pelo uso de bicos, chupetas, mamadeiras e fórmula lácteas;
- III – atendimento a NBCAL – Normas Brasileiras para Comercialização de Alimentos Infantis, no Município, orientando e fiscalizando as transações mercantis da natureza.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Dezembro de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 01 de Dezembro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número: 4908 Data: 02/12/04
Horário: 13:30
Responsável: [assinatura]

LEI Nº 4.511 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 131/2004. Autoria: Vereador Reinaldo Farto Nunes

Institui no Município de Assis a Semana Municipal de Amamentação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º** Fica instituída no Município de Assis, a Semana Municipal de Amamentação, preconizada pela OMS – Organização Mundial da Saúde e cujas ações de sua finalidade ocorrerão durante a primeira semana do mês de Outubro de cada ano.
- Art. 2º** A oficialização da Semana de Amamentação, tem por finalidade:
- I – A promoção de eventos e ações, visando ampliar os conhecimentos dos profissionais da saúde sobre o aleitamento;
 - II – divulgação e incentivo voltados à população sobre as benesses do aleitamento;
 - III – outras ações voltadas à amamentação.
- Art. 3º** Para dar cumprimento à presente Lei ficam oficializados os seguintes atos:
- I – **encontro do aleitamento materno de Assis**, a ser realizado anualmente para os profissionais da saúde do Município, durante a primeira semana de outubro;
 - II – **os dez passos da iniciativa hospital amigo da criança**, nas instituições públicas do Município, ressaltando os efeitos maléficos produzidos pelo uso de bicos, chupetas, mamadeiras e fórmulas lácteas;
 - III – atendimento a NBCAL – Normas Brasileiras para Comercialização de Alimentos Infantis, no Município, orientando e fiscalizando as transações mercantis da natureza.
- Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Dezembro de 2004.

[assinatura]

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.511 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 2 de 2



EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 01 de Dezembro de 2004.



EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

